CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	THAIS RODRIGUES IEMBO	27/07/2026 12:13 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		107/2026 (DFD 57/2026)

1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 02 (duas) unidades de refrigeradores comerciais expositores de baixa altura, com porta de vidro, destinados à instalação em móveis planejados da sala dos vereadores da Câmara Municipal de Fernandópolis, visando o armazenamento e refrigeração de bebidas para utilização durante sessões, reuniões e atividades institucionais, observando critérios de eficiência energética, sustentabilidade e baixo consumo de energia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Refrigerador expositor	306170 (14437)	02	R$2.455,00	R$4.910,00

1.1.1 Esclarecimento: Os códigos CATMAT tem finalidade exclusiva de referência no sistema e não definem isoladamente o objeto da contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Tratam-se de bens comuns, visto que o padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

1.4 A aquisição de refrigeradores expositores é caracterizada por uma prestação **não continuada,** cabendo licitação na modalidade Pregão do tipo menor preço

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicadas à vigência e ao fornecimento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A aquisição de dois refrigeradores expositores de baixa altura destina-se a compor a Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

2.2 A finalidade é oferecer qualidade de refrigeração, higiene e praticidade. O modelo buscado na contratação adequa-se melhor ao espaço e móveis planejados para o local e facilita na verificação de estoque de bebidas, permitindo agilidade dos serviços de organização das reuniões.

2.3 A presente demanda está sendo formalizada fora do prazo inicialmente previsto em razão da identificação superveniente da necessidade de adequação e complementação da estrutura funcional da sala dos vereadores da Câmara Municipal de Fernandópolis. Embora a necessidade pudesse ter sido contemplada no planejamento anterior, a definição do mobiliário planejado e da estrutura definitiva do ambiente ocorreu posteriormente, evidenciando a necessidade de aquisição dos equipamentos para garantir adequado funcionamento, organização e suporte às atividades institucionais, reuniões e sessões realizadas no local. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e oportuna, não sendo recomendável postergar sua formalização diante da atual necessidade administrativa da edilidade.

2.3.1 A licitação dos referidos bens justifica-se pela necessidade de garantir o aparelhamento de salas que compõem a estrutura deste Poder Legislativo, visto que estes objetos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades laborais dos vereadores e receptividade de demais usuários.

3. Descrição da solução

3.1 Todos os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes. A relação de equipamentos, suas quantidades e requisitos técnicos mínimos serão apresentados a seguir:

3.1.1 Os refrigeradores expositores deverão ser:

a. Capacidade líquida interna: mínimo 120 litros;

b. Dimensões aproximadas (AxLxP): 87 × 52 × 58 cm;

c. Tensão: Bivolt;

d. Prateleiras ajustáveis;

e. Sem congelador e sem gavetas;

f. LED interno: lâmpadas baixíssima emissão de calor, sem alterar características dos alimentos e facilitando a visualização;

g. Termostato digital e controlador de temperatura (0º a 16º);

h. Porta em vidro duplo Low-e anti-embaçante;

i. Classificação energética: A;

j. cor preta ou outra cor escura similar.

3.2 Durante a fase de uso, os equipamentos deverão operar conforme as especificações do fabricante, atendendo às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

4. Requisitos da contratação

4.1 A presente contratação deverá observar, de forma integral, os requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, compreendendo, no mínimo, os requisitos de natureza legal, de negócio, de capacitação técnica, de garantia, manutenção, logística de entrega, segurança, sustentabilidade e demais aspectos pertinentes.

4.2 Os equipamentos fornecidos deverão:

a) ser novos, sem uso anterior, recondicionados ou de mostruário e estarem em perfeito estado de funcionamento;

b) possuir classificação de eficiência energética compatível com as normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO);

c) apresentar **menor consumo de energia elétrica** e maior durabilidade;

d) contribuir para a redução de custos operacionais e para a sustentabilidade ambiental;

4.3 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de uso em língua portuguesa;

4.4 Deverá ser fornecida nota fiscal detalhada, com identificação clara dos produtos;

4.5 A contratada deverá **manter canal de comunicação ativo para suporte durante o período de garantia;**

Indicação de marcas

4.6 Não será feita a indicação de marcas, no entanto, a título de referência, são sugeridos os modelos das marcas EOS, HQ, Chiq.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Na presente contratação NÃO serão vedadas quaisquer produtos/marcas.

Da exigência de amostra

4.8. NÃO serão exigidas amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. NÃO será exigida do interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.10 NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual. Será permitida a subcontratação de profissionais para realizar a entrega dos bens.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de baixa complexidade do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, em remessa única, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no Aviso de Contratação.

5.2 Os objetos deverão ser entregues e instalados no endereço da Câmara Municipal de Fernandópolis /SP – Rua Espírito Santo, n. 320, Jardim Santa Rita. Horários: segunda a quinta feira, das 9h às 17h e às sextas feiras, das 8h às 13h.

5.2.2 Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações deste Termo, os fornecedores deverão substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

5.2.3 Na contagem dos prazos previstos neste Termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observada também a garantia fornecida pelo fabricante.

5.3.1 Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá todo e qualquer material defeituoso ou degradado em decorrência de falhas da fabricação e/ou transporte, sem ônus para a Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, cabendo a esta comunicar por escrito a constatação de defeito.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 OBRIGAÇÕES DO (S) FORNECEDOR (ES):

a. Cumprir os prazos estipulados no Edital e no presente Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial.

b Entregar o objeto em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas.

c. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego incorreto de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia.

d. Manter seu pessoal, quando dentro das dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizado e identificado.

e. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

f. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

g. Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

h.Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

6.1.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências do órgão para a prestação dos serviços;

b. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;

d. Designar servidor para promover o recebimento do objeto e ateste das faturas correspondentes;

e. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do edital;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da (s) CONTRATADA (S) quanto aos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.6. Cabe ao gestor do contrato:

6.6.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.6.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto para conferência pelos fiscais.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser observado o item 5.2.2.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a após a elaboração do documento que atesta o recebimento provisório.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto ou qualquer outra forma de comprovação da execução contratual (inclusive com a emissão de relatórios ou declarações pelo setor de fiscalização).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar: e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis após a liquidação do objeto e devida comprovação da execução contratual pelos fiscais do contrato.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado, em parcela única, por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federias– CADIN FEDERAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com disputa Eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço (valor com frete incluso).

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas da União.

8.4. A consulta aos cadastros especificados na alínea "d" do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN FEDERAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002..

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação

8.12. Para fins de habilitação, somente se exigirá, nos termos do art. 18 do Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, as comprovações de regularidade:

8.12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.910,00

9.1. O valor médio da despesa com estas aquisições, incluindo possível despesa com frete, conforme pesquisas de preços efetuados no mercado é de R$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez Reais), conforme pesquisa de preço efetuada.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – PODER LEGISLATIVO 01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO 01.031.0001.1212.0000 – Aquisições de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THAIS RODRIGUES IEMBO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 12:13:41.